



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº003/2023

ADESÃO Nº01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº066/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº0035/2022

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT

DATA DO TERMO DE ADESÃO: ____/____/____

CONTRATADO: C.E. DE FREITAS EIRELI-ME CNPJ 27.587.485/0001-18

VALOR ESTIMADO DE R\$ 75.999,96 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

Ao Ilustríssimo Senhor

Presidente CPL

Prezado Senhor,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação do objeto a seguir: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de janeiro de 2023.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CERTIDÃO

Pedido nº 00013/2023

De: Larissa Barros Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Encaminho para o setor de licitações, balizamento de preços, justificativa, termo de referência, dotação orçamentaria e documentação da empresa para que seja tomada as devidas providencias para a realização do processo licitatório.

Declaro ainda sob penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa

Atenciosamente,

Figueirópolis D'Oeste-MT 20 de janeiro de 2023.

Larissa Barros Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

**REGISTRO DE PREÇO PARA
FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO
À INTERNET, ONDE SERÁ
USADO EM TODAS AS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE FIGUEIROPOLIS D' OESTE.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na XXXXXXXXXXXXX, Figueirópolis d'Oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ SSP/ e do CPF nº _____, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual _____ nº _____, com sede _____, Bairro, em _____, doravante designada **"CONTRATADA"**, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de link de acesso à internet, onde será usado em todas as secretarias do município de figueirópolis d' oeste. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 000/2022;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 006/2022 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.2. A solução atenderá as necessidades de gestão e planejamento proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência, além, de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão.

1.3.1. Também auxiliara nos processos administrativos e contábeis, considerando que o sistema abrange a área patrimonial, estoque, frotas, contábil e folha de ativos e inativos de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a execução dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

N. 006/2022. Os Preço ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos Preço acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato e de R\$..... (.....)

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$..... (.....) visando dar atendimento

as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Administração Pública.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do CONTRATANTE.

4.2. O pagamento pelos serviços considerados de Implantação, Treinamento e Conversão de dados será realizado em duas parcelas, considerando o prazo de 60 (sessenta dias) previsto neste edital. Para fins de pagamento da última parcela será considerado documento emitido pelo fiscal de contratos atestando o término da implantação, treinamento e conversão de dados.

4.3. O pagamento mensal referente a disponibilização, atualização de softwares e demais serviços será efetuado toda segunda ou terceira semana do mês subsequente aos dos serviços prestados. Será considerado serviços mensais aqueles que ocorrerem após o prazo de 60 dias (prazo considerado para implantação).

4.4. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviço.

4.5. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na Agência nº, Conta nº, Banco, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 006/22 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.7.1. Relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à reapresentação.

CLAUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da publicação do extrato do contrato;

5.2 O prazo estipulado na cláusula terceira, poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a existência de recursos orçamentários;

5.3 O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de serviço e assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA-DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão a conta de recursos próprios Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Dotação Orçamentaria:

Ficha: 77

Dotação. Orçamentaria: 04.122.0013.2008.000

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA-DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer a CONTRATADA todas as Informações, documentações, dados e elementos necessários a execução do objeto do presente contrato.

7.2. Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.3.1. A fiscalização exercida pela Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer a CONTRATADOS recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.5. Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminha-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

7.6. Facilitar a CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, Informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

7.7. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

7.8. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

7.9. Não ceder, emprestar ou transferir para outros, a qualquer título, os programas (softwares) colocados a sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos Preço e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

8.2. Assegurar a CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

execução ou de providências por parte do Contratante.

8.19. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da Contratante ou ao interesse da Administração e de terceiros eventualmente prejudicados.

8.20. Executar os serviços em total conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e o cronograma de implantação.

8.21. Manter os softwares atualizados tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

8.22. Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo Contratante. Não se compreende como obrigação da Contratada os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software.

8.23. Atender as solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de demanda que se enquadrem no escopo do software, mediante abertura de chamado via sistema Helpdesk disponibilizado pela contratada, nos seguintes prazos de atendimento para falhas do sistema:

- a)** 01 (um) dia útil para falhas que impactem em paralisação total do processo de negócio
- b)** 02 (dois) dias úteis para falhas que impactem em paralisação parcial do processo de negócio
- c)** 05 (cinco) dias úteis para falhas que afetem o processo de negócio
- d)** 10 (dez) dias úteis para falhas que limitem o processo de negócio.

8.24. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

8.25. Manter total sigilo sobre as Informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

8.26. A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral à base de dados, sem nenhum tipo de criptografia, bem como layout da estrutura de todas as tabelas ou exportação integral da base de dados em XML. Declarando a contratada expressamente que tem ciência de que a base de dados de todos os sistemas objetos da presente licitação são de propriedade da contratante.

8.27. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8.28. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.29. Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e Informações necessárias, quando solicitados;

8.30. Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

8.31. Desenvolver seus serviços em regime de Integração e colaboração com a CONTRATANTE.

8.32. Propor a CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em Função dos objetivos e metas destas.

8.33. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

8.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.35. Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.36. Não subcontratar os serviços, sem que haja expressa e antecipada autorização da Contratante.

8.37. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZACAO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando a CONTRATADA e seus prepostos todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar a Diretora Executiva, as providencias que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITACAO

10. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuados a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.1. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a Liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções. CLAUSULA

DECIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citações e da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Diário Oficial Eletrônico da AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficara sujeita as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISAO E EXTINCAO

12.1. O inadimplemento das clausulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurara ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente a espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades do interesse publico, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.2.2. Fiscalização da execução do Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA ALTERACAO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. E vedado qualquer reajuste de Preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por fora de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os Preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os Preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de Preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do Serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões Preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Administração, as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratações, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SETIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Jauru - MT é competente para dirimir questões oriundas deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Figueirópolis d'Oeste-MT, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia vinte de janeiro de 2023, às 08h05min, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, reuniram-se: o Presidente da CPL Srº Anderson Diego Lima, o membro Jose Gomes Filho e o membro Simone Faveri Vilela nomeados pela Portaria nº059/2022 de 22 de fevereiro de 2022, com a finalidade de analisar e julgar os documentos habilitatórios do processo de adesão de Ata de Registro de Preços nº 066/2022 que trata – se de: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.** Foram analisados a justificativa, dotação orçamentária e documentação da empresa **C.E. DE FREITAS EIRELI-ME, inscrito CNPJ 27.587.485/0001-18**, estando a mesma **HABILITADA** para a prestação dos serviços. O Presidente da CPL Sr. Anderson Diego Lima informou que o processo será encaminhado para **RATIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal Srº Eduardo Flausino Vilela. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente Sessão às 09h40min, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Jose Gomes Filho
Membro

Simone Faveri Vilela
Membro

Anderson Diego Lima
Presidente CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Da: **CPL**
Sr. Anderson Diego

Para: **LIBRA SERVICOS CORPORATIVOS**

Procurador(a) Jurídico(a)

Ref.: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, referente REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Senhor (a) Procuradora Jurídico (a),

Tendo em vista o que consta de autos, solicita à Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica da adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, conforme solicitado.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de janeiro de 2023.

Anderson Diego de Lima
Presidente Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Anderson Diego Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº066/2022
- Pregão Presencial nº035/2022
- Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, ONDE SERÁ USADO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal- mt possibilitando a contratação da empresa supracitada.

Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2023.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal